



RESOLUÇÃO CONDOMAR Nº 03 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispões sobre a criação do Núcleo Intermunicipal de Educação – NIEDUC, no âmbito do CONDOMAR, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Protocolo de Intenções, aprovado por todos os entes consorciados.

CONSIDERANDO a previsão normativa contida no Protocolo de Intenções do CONDOMAR, no sentido de auxiliar os municípios membros na busca efetiva de um mecanismo que viabilize a integração das ações públicas voltadas para a área da educação, possibilitando uma maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis.

CONSIDERANDO a possibilidade do fortalecimento de políticas públicas regionais através do processo de descentralização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada.

CONSIDERANDO a efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com o uso dos recursos financeiros, desde os destinados à manutenção da rede física, até os destinados à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico da equipe escolar.

CONSIDERANDO a aludida permissão estatutária que estabelece a permissão para a criação de Núcleos de Gestão para atendimento de programas ou projetos



neste sentido, constituindo-se no suporte técnico, administrativo, logístico e operacional de cada demanda ou ação específica indicada pelos Municípios membros,

Faço expedir, ***ad referendum***, na Assembleia Geral, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Intermunicipal de Educação – **NIEDUC** com o objetivo de, através de Programas de Gestão em Educação e respectivos Planos de Trabalho, regionalizar a implantação de um subsistema regional de ensino.

Art. 2º. As normas do NIEDUC terão prevalência sobre as Normas Municipais, vinculando os Municípios membros aos respectivos contratos de programa.

Art. 3º. Será respeitada a autoridade municipal no que diz respeito à faculdade de ingresso no NIEDUC.

Art. 4º. Cada município, através de seu Gestor de Educação, terá direito a um único voto nas reuniões do NIEDUC, cujas decisões ocorrerão por maioria simples.

Art. 5º. O Presidente do CONDOMAR, através de ato próprio, designará para o núcleo do NIEDUC, a abertura de conta ou contas bancárias próprias.

Art. 6º. O NIEDUC será administrado por pessoal, na forma do previsto no seu Estatuto, relativo a Recursos Humanos e terá seu funcionamento disciplinado, respeitada sua especificidade, no seu Regimento Interno.

Art. 7º. As funções inerentes ao funcionamento do NIEDUC poderão ser exercidas por servidores municipais cedidos pelos Municípios Consorciados ou outras esferas de governo através de ato próprio, conforme previsão estatutária.

Art. 9º. As dúvidas oriundas do funcionamento do NIEDUC serão analisadas pela Assembleia Setorial do NIEDUC, em sucessão pela Secretaria Executiva,



pela Assembleia Geral e os litígios serão resolvidos pelo foro do Consórcio, Juízo de Direito da Comarca de Pesqueira/PE.

Art. 10. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 22 de março de 2023.

Emerson Cordeiro de Vasconcelos

Presidente do CONDOMAR